



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

**Referência: PROAD 2686/2025.**

**Matéria:** Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Serviços de manutenção corretiva de duas portas automáticas com fornecimento de materiais. **Autoriza.**

**Interessados(as): Núcleo Gerencial de Curitiba.**

I. O Núcleo Gerencial de Curitiba requer a contratação direta da empresa **TECNOPORT TECNOLOGIA EM PORTAS E PORTÕES AUTOMÁTICOS LTDA (CNPJ: 00.942.450/0001-01)**, por **inexigibilidade de licitação**, para serviços de manutenção corretiva de duas portas automáticas com fornecimento de materiais, localizadas de frente para a Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528 e Rua Visconde do Rio Branco, conforme especificações técnicas constantes no Pedido de Contratação anexado aos autos.

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

*"Trata-se de demanda inicial registrada pela Setorial Curitiba, complementada com informações da Divisão de Polícia Judicial, nos termos das tarefas 08906372 e 08914901 em anexo. Conforme relatos das tarefas mencionadas acima, tem-se que uma das portas permanece desligada e outra opera com ruídos decorrentes de desnivelamento, situação essa que poderia agravar os danos já observados e incorrer na completa inoperância do equipamento.*

*A Setorial Curitiba informa não dispor de técnicos habilitados para a execução de serviços especializados dessa natureza. Ressalta-se ainda, o caráter emergencial desta contratação, haja vista que o desligamento de uma das portas e a possibilidade de agravamento da situação da porta em funcionamento poderiam impactar negativamente a rotina de segurança deste Tribunal".*

III. O valor da contratação corresponde a **R\$ 2.640,00**.

IV. Comprovada a regularidade da empresa perante à Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme certidão extraída do SICAF. Foram juntadas também a declaração de ausência de nepotismo, prevista no inciso IV do art. 14 da Lei 14.133/2021, a declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados perante a Previdência Social (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021), e a declaração de cumprimento disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal. Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia [2].

V. Em atendimento ao art. 23 da Lei 14.133/2021, a unidade demandante apresenta nos autos notas fiscais de outras contratações realizadas pela empresa **TECNOPORT TECNOLOGIA EM PORTAS E PORTÕES AUTOMÁTICOS**, com os mesmos objetos da contratação em tela, como as notas fiscais emitidas para as empresas GIASSI & CIA LTDA, HIPER SELECT SUPERMERCADOS LTDA e DUNAS PRAIA HOTEL LTDA, além da proposta comercial da empresa **TECNOPORT TECNOLOGIA EM PORTAS E PORTÕES AUTOMÁTICOS**, obtendo valores compatíveis ao preços praticados no mercado para todos os itens da presente contratação.

VI. A exclusividade para o fornecimento de equipamento de automação para porta automática modelo Millenium foi atestada através de confirmação de autenticidade pela Associação Empresarial da Região Metropolitana de Florianópolis - AEMFLO, através do Documento 14 nos autos.

VII. Fiscais indicados, em conformidade com o art. 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VIII. Dispensável parecer pela Assessoria Jurídica, de acordo com o art. 43, Parágrafo Único, da Resolução CSJT nº 364/2023.

IX. Ante o exposto, preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, **RECONHEÇO** a inexigibilidade de licitação para a contratação requerida e **AUTORIZO** a emissão de empenho no valor de **R\$ 2.640,00 em favor da empresa TECNOPORT TECNOLOGIA EM PORTAS E PORTÕES AUTOMÁTICOS LTDA (CNPJ: 00.942.450/0001-01)**.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências no âmbito de suas competências.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação, publicação oficial e comunicação à gestora e fiscais por ela indicados, **observando que a vigência da contratação será de 45 dias corridos**.

Curitiba, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

**Arnaldo Rogério Pestana de Sousa**

Ordenador da Despesa

---

